

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO N° 004/GGBM/92

Ao abrigo do disposto no artigo 53 da Lei n° 28/91 de 31 de Dezembro, sobre Taxas de Juros, o Governador do Banco de Moçambique determina:

1. São fixadas as seguintes taxas de juro anual para operações de crédito:

I - AS TAXAS DE REDESCONTO DO BANCO CENTRAL passarão para 43%. Mantêm-se os limites percentuais de utilização, em percentagem sobre os depósitos à ordem.

a) Redescoto: limite até 6% prazo até 2 semanas

b) Acréscimo até 6% prazo até 1 semana

(Neste caso, a taxa será agravada em 2%)

II - As taxas de juro do crédito a praticar pelos bancos comerciais aos diversos sectores de actividade económica, passam a ser as seguintes:

CURTO PRAZO		MÉDIO/LONGO PRAZOS	
Até 180 <u>d</u>	Até 365 <u>d</u>	Até 3 <u>a</u>	Mais de 3 <u>a</u>
43%	44%	45%	46%

(onde por d deve-se entender dias e a anos)

2. O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se, também, ao crédito em vigor na data de início da vigência do presente aviso, quando no respectivo contrato esteja prevista a alteração da taxa de juro em caso de fixação legal do outro limite.

3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente aviso serão esclarecidas por aviso do Governador do Banco de Moçambique.

4. As taxas ora fixadas entram em vigor em 10 de Novembro de 1992.

Publique-se

Maputo, 9 de Novembro de 1992

O Governador do Banco de Moçambique

Adriano Afonso Maleiane